

2. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no exercício do controle externo, de acordo com suas atribuições constitucionais, exerce funções de natureza fiscalizadora, opinativa, sancionadora e consultiva.

A fiscalizadora tem como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete.

A função opinativa é exercida quando emite o parecer prévio sobre as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e pelos prefeitos municipais.

A função sancionadora manifesta-se, principalmente, na aplicação das multas previstas na Lei Orgânica do Tribunal.

A função consultiva manifesta-se pela orientação através da resposta às consultas sobre a interpretação de lei ou questão formulada, em tese, relativa a matéria sujeita a sua fiscalização, formuladas ao TCE nos termos do art. 59, XII, da Constituição Estadual.

Também compete ao TCE apurar denúncias sobre supostas irregularidades cometidas em órgãos públicos estaduais e municipais, formuladas com base no art. 62, § 2°, da Carta Estadual.

2.1. Jurisdição

O art. 83 da Constituição Estadual e os arts. 5º e 6º da Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 2000, através da Lei Complementar nº 202, dispõem que estão sob a jurisdição do Tribunal qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No segundo trimestre de 2014, estiveram sujeitas à fiscalização pelo TCE/SC 1.841 unidades, constituídas de órgãos e entidades estaduais e municipais.

TABELA 03 - UNIDADES JURISDICIONADAS

ÂMBITO	NATUREZA	QUAN	QUANTIDADE		
AIVIDITO	NATUREZA	2° trimestre de 2013	2° trimestre de 2014		
	Prefeituras	295	295		
	Fundos	811	811		
MUNICIPAL	Autarquias	135	141		
	Fundações	144	147		
	Sociedade s de Economia Mista	16	16		
	Câmaras	295	295		
	Sub-Total	1.696	1.705		
	Administração Direta	18	18		
	Assembléia Legislativa	1	1		
	Autarquias	7	7		
	Fundações	6	6		
	Fundos Especiais	41	41		
	Gabinete do Governador	1	1		
ESTADUAL	Gabinete do Vice-Governador	1	1		
	Procuradoria Geral de Justiça	1	1		
	Procuradoria Geral do Estado	1	1		
	Procuradoria Geral junto ao TCE	1	1		
	Secretarias Regionais	36	36		
	Sociedades de Economia Mista	20	20		
	Tribunal de Contas	1	1		
	Tribunal de Justiça	1	1		
	Sub-Total	136	136		
	Total	1.832	1.841		

Fonte: Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE) e Diretoria de Controle da Administração Municipal (DMU) / Obs: Situação ao final do primeiro trimestre



2.2. Sessões Plenárias

O Tribunal Pleno é órgão deliberativo do TCE/SC, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno são realizadas nas segundas e quartas-feiras e presididas pelo Conselheiro-Presidente. A pauta das sessões é publicada, com antecedência, no Diário Oficial Eletrônico - DOTC, veículo de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas, podendo ser consultada no endereço eletrônico: www.tce.sc.gov.br

2° trimestre d	e 2014
Ordinárias Administrativa Extraordinária	23 2

2.3. Deliberações

As decisões constituem-se em atos deliberativos do Tribunal Pleno baseados na instrução técnica, na manifestação do Ministério Público e no parecer do Conselheiro Relator. Podem tomar a forma de: Acórdãos, Pareceres, Decisões, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas.

O Acórdão é um ato deliberativo de natureza definitiva, em processos de Prestação ou Tomada de Contas, que resulte em imposição de multa ou débito.

O Tribunal Pleno decide através de Pareceres, quando se tratar de contas prestadas anualmente pelo Governador; pelos Prefeitos e outros casos, em que deva o Tribunal assim se manifestar. Por meio de Decisões, nos

Deliberações no 2° trimestre de 2014						
Sessões	Pareceres	Acórdãos	Decisões	Resoluções	TOTAL	
Administrativa	-	-	12	-	12	
Especial	-	-	-	-	-	
Extraordinária	1	-	-	-	1	
Ordinária	3	312	1.288	8	1.611	
TOTAL	4	312	1.300	8	1.624	

demais casos, especialmente quando se tratar de: sustação ou solicitação de sustação da execução de ato ilegal; apreciação de atos de pessoal; determinação de realização de inspeções e auditorias e apreciação de seus resultados; matéria de natureza administrativa; enunciado de súmula de jurisprudência do Tribunal; incidente de inconstitucionalidade; entre outros.

Resoluções, quando se tratar de normas relativas à estrutura, competência, atribuição e funcionamento dos órgãos do Tribunal; outras matérias que, a critério do Tribunal Pleno, devam se revestir dessa forma.

Instrução Normativa, quando se tratar de instruções gerais ou especiais relativas ao controle externo, ou quando disciplinar matéria que envolva órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Decisão Normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.



2.4. Processos Julgados ou Apreciados

A tabela a seguir apresenta, por tipo de processos, o número de processos julgados ou apreciados pelo Tribunal de Contas no primeiro trimestre do ano de 2014.

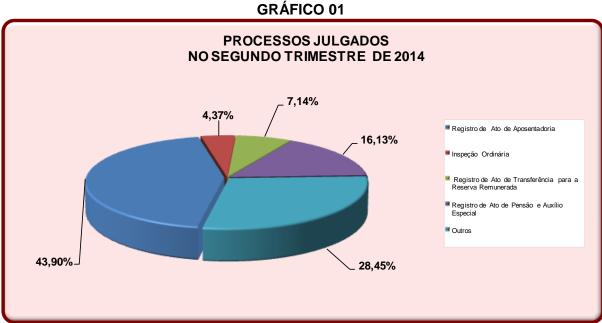
TABELA 04 - PROCESSOS JULGADOS OU APRECIADOS

I D	Quantidade	
Tipo de Processo	2° trimestre 2014	%
ADM - Diretoria de Administração e Finanças	9	0.55
ADM - Gabinete da Presidência	3	0,18
AOR - Auditoria Ordinária in loco	1	0,06
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	713	43,90
APE - Registro de Ato de Reforma	3	0,18
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	116	7,14
APE - Retificação de Ato Aposentatório	15	0,92
ARC - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2	0,12
CON - Consulta	33	2,03
DEN - Denúncia	18	1,11
ELC - Edital de Concorrência	2	0,12
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	1	0,06
LCC - Inexigibilidade de Licitação	2	0,12
LCC - Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos	4	0,25
LCC - Processo Licitatório	3 25	0,18
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora		1,54
PCA - Prestação de Contas de Administrador	12	0,74
PCG - Prestação de Contas do Governador	1 4	0,06
PCP - Prestação de Contas do Prefeito PCR - Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias	1	0,25 0.06
PDA - Pedido de Auditoria ALESC - LC 202/2000, Art. 1º, V	2	0,00
PDI - Processo Diverso	1	0,12
PMO - Processo de Monitoramento	3	0,00
PNO - Processo de Monitoraniento PNO - Processo Normativo	8	0,49
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	262	16,13
PPA - Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	202	0,12
PRP - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito	3	0,18
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	3	0,18
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	8	0.49
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	53	3,26
REC - Recurso	2	0,12
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	16	0,99
REC - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	3	0,18
REP - Representação	2	0,12
REP - Representação	2	0,12
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	39	2,40
REP - Representação de Agente Público	31	1,91
REP - Representação do Ministério Pùblico	6	0,37
REP - Representação do Poder Judiciário	9	0,55
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	11	0,68
RLA - Auditoria de Atos de Pessoal	9	0,55
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	7	0,43
RLA - Auditoria em Licitações e Contratos	1	0,06
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1	0,06
RLA - Auditoria Operacional	4	0,25
RLA - Auditoria Ordinária RLA - RLA - Admissão	6 1	0,37 0.06
	1	0,06
RLI - Inspeção Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007 RLI - Inspeção Ordinária	71	0,06 4,37
RLI - Inspeção Ordinana RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	6	0,37
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	4	0,37
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	1	0,25
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	1	0,06
SLC - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos	1	0,06
SPC - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados	1	0.06
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	2	0,12
TCE - Tomada de Contas Especial	73	4,50
TOTAL	1.624	100,00
Forth Constant Cond. CFC		

Fonte: Secretaria Geral - SEG



O gráfico a seguir demonstra a participação relativa dos principais tipos de processos julgados no segundo trimestre de 2014.



Fonte: Secretaria Geral – SEG

2.4.1. Instrução e Julgamento de Contas

Todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas são devidamente instruídos pelas Diretorias Técnicas do TCE. Em seguida, são encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE/SC, para emissão de seu parecer. Cumpridas estas instâncias de análise e parecer, o processo é submetido ao Relator para proferir o parecer e voto, submetendo-os à deliberação do Pleno.

Será considerada preliminar a decisão pela qual o Plenário, antes de pronunciarse quanto ao mérito da matéria, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

A decisão definitiva do Tribunal acontece quando as contas são julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Terminativa é a decisão pela qual o TCE ordena o trancamento das contas consideradas iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar 202/2000).

No período de abril a junho de 2014, as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicações de multas no valor de R\$ 280.600,00 (duzentos e oitenta mil e seiscentos reais), e imputação de débitos no valor de R\$ 3.213.329,59 (três milhões duzentos e treze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstra a Tabela 5.



TABELA 05 - DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E/OU APLICAÇÃO DE MULTAS

Tipo de Processo	Aplicação de Multas	Imputação de Débito	Total
RLA - Auditoria de Atos de Pessoal	4.000,00	0	4.000,00
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	7.800,00	0	7.800,00
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1.600,00	0	1.600,00
ARC - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	5.500,00	0	5.500,00
RLA - Auditoria Ordinária	5.200,00	0	5.200,00
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	1.000,00	0	1.000,00
DEN - Denúncia	9.400,00	0	9.400,00
LCC - Inexigibilidade de Licitação	1.000,00	0	1.000,00
RLI - Inspeção Ordinária	54.900,00	0	54.900,00
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	5.200,00	0	5.200,00
LCC - Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos	2.400,00	0	2.400,00
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	19.500,00	131.509,74	151.009,74
PCA - Prestação de Contas de Administrador	12.800,00	20.800,28	33.600,28
PCR - Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias	600,00	-	600,00
LCC - Processo Licitatório	10.000,00	0	10.000,00
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	1.000,00	0	1.000,00
REP - Representação	2.800,00	0	2.800,00
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	18.900,00	0	18.900,00
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	800,00	-	800,00
RPL - Representação - Licitação (Art.113 Lei 8666/93)	1.000,00	0	1.000,00
REP - Representação de Agente Público	14.300,00	0	14.300,00
REP - Representação do Ministério Pùblico	1.000,00	0	1.000,00
REP - Representação do Poder Judiciário	5.400,00	0	5.400,00
SPE - Solicitação de Atos de Pessoal	3.000,00	0	3.000,00
TCE - Tomada de Contas Especial	91.500,00	3.061.019,57	3.152.519,57
Total	280.600,00	3.213.329,59	3.493.929,59

Fonte: Secretaria Geral – SEG

No segundo trimestre de 2014, foram adotadas providências para a execução de débitos imputados e de multas aplicadas em decisões do Tribunal, previstas no Regimento Interno, art. 63, em processos que, somados, totalizam R\$ 2.343.880,96 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), conforme demonstra a Tabela 06.

TABELA 06 - DECISÕES DEFINITIVAS DO TRIBUNAL PLENO COM ENCAMINHAMENTO PARA COBRANCA DE DÉBITOS E MULTAS

Tines de Dresses		Cobrança			
Tipos de Processo	Multas	Débitos	Total		
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	4.700,00	-	4.700,00		
RLA - Auditoria Ordinária	400,00	-	400,00		
DEN - Denúncia	500,00	-	500,00		
RLI - Inspeção Ordinária	30.500,00	-	30.500,00		
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	3.200,00	-	3.200,00		
LCC - Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos	1.600,00	-	1.600,00		
PCA - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	6.200,00	5.933,94	12.133,94		
PCA - Prestação de Contas de Administrador	11.177,72	262.273,36	273.451,08		
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados	6.000,00	-	6.000,00		
PCR - Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias	16.092,62	336.003,93	352.096,55		
PCR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	400,00	-	400,00		
PDI - Processo Diverso	15.000,00	-	15.000,00		
RPA - Representação - Agente Público (Art.100 RI)	1.000,00	-	1.000,00		
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	5.500,00	-	5.500,00		
RPJ - Representação - Judicial (Art.100 RI)	3.800,00	-	3.800,00		
REP - Representação de Agente Público	4.400,00	-	4.400,00		
REP - Representação do Poder Judiciário	3.300,00	-	3.300,00		
TCE - Tomada de Contas Especial	51.600,00	1.574.299,39	1.625.899,39		
Total	165.370,34	2.178.510,62	2.343.880,96		

Fonte: Secretaria Geral -SEG



2.4.2. Processos Autuados

No segundo trimestre de 2014, foram autuados 1.636 processos na Secretaria Geral do Tribunal de Contas, destacando-se os processos de Registro de Ato de Aposentadoria, com 45,66 % (quarenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento), Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial com 13,57% (treze vírgula cinqüenta e sete por cento), e Prestação de Contas do Prefeito, com 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento). Os processos autuados no segundo trimestre de 2014 constam da tabela abaixo.

TABELA 07 - PROCESSOS AUTUADOS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2014

Tipo de Processo	Quantidade	%
APE - Registro de Ato de Aposentadoria	747	45,66
APE - Registro de Ato de Reforma	2	0,12
APE - Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada	105	6,42
APE - Retificação de Ato Aposentatório	3	0,18
APE - Revogação de Registro de Ato Aposentatório	1	0.06
CON - Consulta	24	1,47
DEN - Denúncia	17	1,04
ELC - Edital de Concorrência	4	0,24
ELC - Edital de Pregão	1	0,06
LCC - Contrato Decorrente de Licitação	1	0,06
LCC - Dispensa de Licitação	1	0.06
LRF - Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal	5	0,31
PCG - Prestação de Contas do Governador	1	0,06
PCP - Prestação de Contas do Prefeito	109	6,66
PCR - Prestação de Contas de Recursos Antecipados	27	1,65
PCR - Prestação de Contas de Recursos de Transferências Voluntárias	68	4,16
PCR - Prestação de Contas de Recursos Repassados	13	0,79
PDA - Pedido de Auditoria ALESC - LC 202/2000, Art. 1º, V	1	0,06
PMO - Processo de Monitoramento	2	0,12
PNO - Processo Normativo	12	0,73
PPA - Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	222	13,57
PPA - Retificação do Ato de Pensão e Auxílio Especial	4	0,24
REC - Agravo - art. 82 da LC 202/2000	1	0,06
REC - Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000	5	0,31
REC - Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000	58	3,55
REC - Reexame - art. 80 da LC 202/2000	34	2,08
REC - Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000	3	0,18
REP - Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93	42	2,57
REP - Representação de Agente Público	16	0,98
REP - Representação do Ministério Pùblico	1	0,06
REP - Representação do Poder Judiciário	2	0,12
REV - Revisão - art. 83 da LC 202/2000	5	0,31
RLA - Auditoria de Atos de Pessoal	5	0,31
RLA - Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária	7	0,43
RLA - Auditoria Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1	0,06
RLA - Auditoria Ordinária	21	1,28
RLI - Inspeção Especial - art. 3º, I, da Resolução TC-10/2007	1	0,06
RLI - Inspeção Ordinária	53	3,24
RLI - Inspeção referente a Recursos Transferidos (antecipações, subvenções, auxíl	2	0,12
RLI - Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária	2	0,12
TCE - Tomada de Contas Especial	7	0,43
Total	1.636	100,00

Fonte: Secretaria Geral - SEG



2.5. Movimentação de Processos

Os processos autuados são encaminhados para a análise técnica nas diretorias competentes. Após efetuada análise, o processo segue para emissão de parecer da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, podendo retornar à respectiva unidade para reinstrução. Também o relator do processo pode, tendo promovido a audiência com o gestor e havendo novas informações a ser consideradas, determinar a reinstrução do processo. Assim, a movimentação dos processos registra o fluxo, a quantidade e a natureza do trabalho analítico do Tribunal de Contas.

A Tabela 08 apresenta a movimentação de processos referente ao segundo trimestre do exercício de 2014.

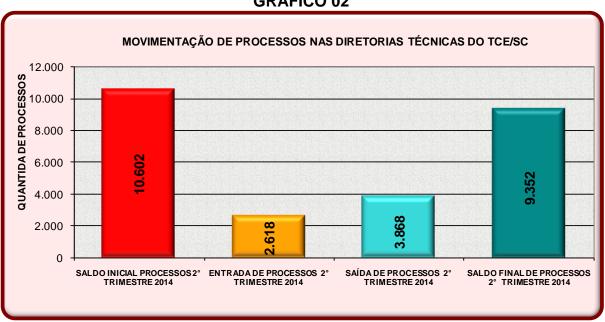
TABELA 08 - MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Diretorias		2° trimestre de 2014				
	Saldo Inicial	Entrada de Processos	Saída de Processos	Saldo Final		
Diretoria de Contr. da Adm. Estadual - DCE	1.007	582	534	1.055		
Diretoria de Contr. de Lic. e Contratações - DLC	452	766	949	269		
Diretoria de Contr. dos Municípios - DMU	2.012	429	382	2.059		
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	48	31	37	42		
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	6.544	481	1.250	5.775		
Consultoria Geral - COG	539	329	716	152		
TOTAL	10.602	2.618	3.868	9.352		

Fonte: Diretorias Técnicas.

Considerando os dados da movimentação de processos nas Diretorias Técnicas do Tribunal, agregados para visualização no Gráfico 02, pode-se inferir que cada um dos 270 servidores com Nível Superior (Tabela 17, pág. 25) lotados nessas unidades, atuou, em média, sobre 14,33 processos no 2° trimestre de 2014.

GRÁFICO 02



Fonte: Diretorias



2.6. Apreciação de Denúncias, Consultas, Recursos e Representações

Processos Julgados
2° Trimestre de 2014
2 Recursos
8 Embargos de Declaração
53 Reconsiderações
19 Reexames
18 Denúncias
95 Representações
33 Consultas
11 Revisões
3 Agravos

Fonte: Secretaria Geral - SEG

A Constituição Estadual em seu art. 62, § 2° assegura a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresentar denúncia ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos públicos.

As Denúncias e as Representações são instrumentos importantes no combate ao desperdício e a má aplicação de recursos públicos.

Outra competência constitucional do TCE/SC é responder a Consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese por administradores públicos estaduais e municipais. As consultas encaminhadas ao

Tribunal, com dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, devem ser relativas à matéria sujeita à sua fiscalização.

Os processos de Recursos também estão motivados na Constituição Estadual, art.16, §5°, e refletem o direito à ampla defesa do jurisdicionado.

2.7. Fiscalizações a cargo do Tribunal de Contas

2.7.1. Parecer Prévio em Contas do Governador

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio com apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício, e quanto à legalidade das operações contábeis decorrentes da execução dos programas e projetos, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

Após a apreciação e emissão do parecer prévio, as contas são remetidas à Assembléia Legislativa, a qual compete, nos termos do art. 40, § IX, da Constituição Estadual, o julgamento, no mérito, da gestão do Governador do Estado.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), com base no relatório e voto do conselheiro Herneus de Nadal, e nas emendas apresentadas pelo conselheiro Julio Garcia recomendou, à Assembléia Legislativa (ALESC), a aprovação das contas do Governo do Estado de 2013 - penúltimo ano da gestão do governador Raimundo Colombo na sessão extraordinária do Pleno, no dia 29/5/12, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1- Ressalvas

- 1. Sistema de Controle Interno (SCI) O relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno, que acompanha as contas anuais do Governador, não contém todos os elementos exigidos no art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal, notadamente a descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas, bem como análise detida destas.
- 2. Sistema de Controle Interno (SCI) Carência de efetividade, em face da inobservância do princípio da segregação de funções em diversas Unidades do Poder Executivo.
- 3. Planejamento Orçamentário Fixação de despesas em valores não exequíveis, caracterizando um planejamento orçamentário não condizente com a realidade orçamentária e financeira do Estado.
- 4. Planejamento Orçamentário Baixa execução das ações selecionadas pela sociedade catarinense nas audiências públicas organizadas pela ALESC e das ações consideradas como prioritárias na



LDO.

- 5. Cancelamento de despesas liquidadas Recorrência e ampliação do montante dos cancelamentos de despesas liquidadas, sem controle que possibilite a transparência do procedimento, que no exercício sob análise alcançaram o montante de R\$ 1,22 bilhão, prejudicando a confiabilidade dos dados contábeis apresentados e contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64.
- 6. Defensoria Dativa O valor contábil registrado a título de dívida para com a Defensoria Dativa não é fidedigno, em decorrência da ausência de prévio empenho e liquidação da despesa respectiva, resultando em classificação contábil indevida no passivo não financeiro
- 7. Metas Fiscais Descumprimento das metas de despesa total, resultado primário, nominal e da dívida consolidada líquida, revelando um planejamento orçamentário não condizente com uma política de gestão fiscal responsável.
- 8. Educação Inclusão de gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo de aplicação com MDE, previsto no art. 212 da CRFB.
- 9. Educação Exclusão das receitas relativas ao SEITEC da base de cálculo para fins de definição dos valores mínimos a serem aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- 10. Educação Descumprimento do art. 170, parágrafo único da Constituição Estadual, com aplicação de 1,86% da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituições de ensino superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado, quando o correto seria 5%.
- 11. Educação Queda no volume de investimentos, não condizentes com as recorrentes deficiências encontradas na rede pública estadual de ensino (precariedade das instalações físicas escolares).
- 12. Educação Não utilização integral, no exercício, dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior FUMDES, haja vista a não aplicação de 17,05% do valor arrecadado.
- 13. Saúde Exclusão das receitas relativas ao SEITEC da base de cálculo para fins de definição dos valores mínimos a serem aplicados em saúde.
- 14. Saúde Queda no volume de investimentos, não condizentes com as deficiências encontradas no Sistema Estadual de Saúde.
- 15. Pesquisa Científica e Tecnológica Descumprimento dos recursos destinados à aplicação em pesquisa científica e tecnológica, que no exercício de 2013 somaram R\$ 315,39 milhões, correspondendo a 1,80% das receitas correntes apuradas no período, ficando R\$ 34,10 milhões aquém do mínimo a ser aplicado, descumprido o art. 193 da Constituição Estadual.
- 16. SEITEC Contabilização da arrecadação dos recursos do SEITEC através de mecanismo que não identificam as receitas como de natureza tributária, em prejuízo da base de cálculo considerada no cômputo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde e, consequentemente, na respectiva aplicação de recursos.
- 17. Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's) Retenção de recursos destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R\$ 23,78 milhões, em desacordo com o art. 8°, § 1º, da Lei (estadual) n. 13.334/05.
- 18. IPREV Ocorrência de perda financeira decorrente de reenquadramentos considerados inconstitucionais, fato que impede a realização de compensação entre os regimes de previdência. Fonte: PCG-1400183445.

Recomendações

- 1. Educação Reiterar a recomendação ao Estado para que proceda ao levantamento e identificação física das escolas estaduais, bem como adote medidas objetivando o estabelecimento de cronograma de manutenção periódica, a fim de evitar os recorrentes problemas registrados na rede pública estadual de ensino, dando efetividade ao plano de ação objeto do processo de monitoramento PMO 12/00063080 em tramitação nesta Corte de Contas.
- 2. Educação Recomendar ao Governo do Estado que restitua à Educação patamares maiores de Investimentos, evitando a queda constatada nos últimos exercícios, visando a solução dos problemas apontados nas inspeções realizadas por esta Corte de Contas.
- 3. Educação Recomendar a constituição de uma comissão mista para o equacionamento da solução dos inativos para os próximos exercícios.



- 4. Saúde Recomendar ao Governo do Estado que aprimore a gestão e eleve os Investimentos da Saúde a patamares que possibilitem solucionar a situação precária dos hospitais e as longas filas de espera.
- 5. Saúde Recomendar ao Governo do Estado que adote providências quanto à falta de pessoal.
- 6. Publicidade Recomendar que o Estado promova a redução das despesas com publicidade, observando ainda que as despesas com as campanhas guardem razoabilidade e proporcionalidade com as ações de governo objeto da publicidade.
- 7. CIDASC Recomendar ao Estado, que na condição de acionista majoritário da CIDASC, intervenha no sentido de que a empresa adote providências quanto a elaboração tempestiva dos registros e demonstrações contábeis.
- 8. SIGEF Recomendar que o Estado promova o registro completo e tempestivo das ações do orçamento no Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF, permitindo assim uma avaliação mais precisa das metas planificadas.
- 9. IPREV Recomendar que o Estado adote providências com vistas a redução do déficit atuarial do fundo financeiro.
- 10. IPREV Recomendar ao Estado que viabilize a alienação de ativos relativos às participações em estatais, de propriedade do IPREV, com a consequente inserção dos recursos no regime de capitalização.
- 11. IPREV Recomendar ao Estado que repasse ao Fundo Previdenciário o valor de R\$ 8,48 milhões, relativo à participação de 5% na receita de royalties do Tesouro Estadual no período de junho de 2008 a dezembro de 2013, conforme determina a Lei n. 412/2008, bem como proceda ao repasse, na mesma proporcionalidade, sobre as receitas que venha a receber ao mesmo título.
- 12. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Recomendar ao Estado que adote providências com vistas a profissionalização da composição do quadro de Diretores e Membros dos Conselhos de Administração, ocupando-os com detentores de formação compatíveis com as atividades desenvolvidas.
- 13. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Recomendar ao Estado, na condição de controlador das empresas, que intervenha no sentido de aprimorar o cumprimento da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), permitindo a efetiva acessibilidade às informações e dados pelo cidadão.
- 14. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Recomendar ao Estado a ampliação da aplicabilidade do Decreto n. 1670/2013 que dispõe sobre a estrutura e o responsável pelo Controle Interno, estendendo sua abrangência a todas as estatais catarinenses.
- 15. Disponibilidade de Caixa Recomendar ao Estado que observe o montante das Disponibilidades de Caixa quando da inscrição de Restos a Pagar, evitando a ocorrência de Fontes de Recursos com saldos negativos, prática que conflita com os princípios da LRF.Fonte: PCG-1400183445.

O Pleno também determinou a realização de sete ações de controle pela área técnica do TCE/SC. Entre elas, uma auditoria operacional para traçar o panorama detalhado da gestão fiscal do Estado. O endividamento público, o déficit previdenciário, as operações de crédito e eventuais riscos para os próximos exercícios serão os principais pontos da análise. A área técnica também deverá monitorar a adoção de providências pelo Estado para resolver os problemas apurados, nos últimos dois anos, por auditorias do Tribunal em escolas, hospitais e estabelecimentos do sistema socioeducativo. Segue abaixo as ações determinadas pelo Pleno do TCE.

Determinações

1. Determinar que a Diretoria competente deste Tribunal proceda ao monitoramento das escolas e hospitais estaduais, bem como dos estabelecimentos do Sistema Socioeducativo, objetos de inspeções e auditorias a respeito das condições físicas nos últimos 2 exercícios (2012 e 2013), de forma a averiguar as soluções efetivas adotadas pelo Estado. 2. Determinar a realização de uma auditoria operacional por parte desta Corte de Contas, a qual deverá avaliar os efeitos do endividamento atual do Estado, bem como os efeitos decorrentes da efetivação das operações de crédito previstas, em relação aos fluxos de caixa futuros, considerado o déficit previdenciário projetado, as dívidas decorrentes dos precatórios judiciais, os passivos contingentes e demais obrigações do Tesouro Estadual. Em suma, o referido trabalho deverá



evidenciar os eventuais riscos e/ou dificuldades financeiras pelas quais o Estado possa vir a passar nos futuros exercícios e, em especial, os eventuais riscos quanto ao pagamento do serviço da dívida já contratada e à contratar.

- 3. Determinar que a Diretoria competente desta Corte de Contas proceda a inspeções acerca da consultoria Roland Berger Strategy Consultants Ltda. (que visou à elaboração e implementação de um Plano de Gestão Estratégica da Saúde), para avaliar o andamento da implantação do referido plano, bem como os resultados alcançados ao longo da execução do plano objeto da consultoria prestada.
- 4. Determinar, quanto às ressalvas e recomendações remanescentes dos exercícios anteriores, seja mantida a sistemática de acompanhá-las por processo de monitoramento, exigindo do Poder Executivo a apresentação de Plano de Ação, para o exame das providências saneadoras, sob pena de multa.
- 5. Determinar, quanto as ressalvas e recomendações relativas à análise das contas do exercício de 2013, cuja matéria não seja objeto de Processo de Monitoramento já em tramitação, que sejam autuados em autos específicos, para os quais deverão ser propostos os respectivos planos de ação por parte do Poder Executivo.
- 6. Determinar a realização de auditoria no que tange ao contrato n. 029/2013 firmado junto ao Banco do Brasil e o Poder Executivo visando apurar se parte dos rendimentos auferidos pelo Estado em decorrência do mesmo devem ser repassados ao IPREV, bem como o seu montante.
- 7. Determinar a realização de inspeção para verificar o correto cumprimento da Lei 13.633/05 Fonte: PCG-1400183445

Fonte: ACOM

2.7.2. Fiscalizações e Inspeções

No segundo trimestre de 2014, as diretorias técnicas do Tribunal de Contas realizaram 57 (cinqüenta e sete) fiscalizações *in loco* em órgãos da administração estadual e municipal.

As fiscalizações realizadas pelos auditores fiscais de controle externo do Tribunal fazem parte da programação de fiscalização aprovada em reunião administrativa.

A Tabela 09 apresenta o número de fiscalizações realizadas pelas Diretorias Técnicas do Tribunal, no segundo trimestre de 2014.

TABELA 09 - AUDITORIAS REALIZADAS

Diretoria	Auditorias					
Diretoria						
	2° trimestre 2013 2° trimestre		tre 2014			
	Ordinária	Especial	Ordinária	Especial		
Diretoria de Atividades Especiais - DAE	4	2	5	1		
Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE	20	-	31	-		
Diretoria de Licitação e Contratações - DLC	9	-	6	-		
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP	7	-	6	-		
Diretoria de Controle dos Municípios - DMU	33	-	8	-		
Total	73	2	56	1		

Fonte: Diretorias Técnicas



2.7.3. Atos sujeitos a registro

O art. 34 da Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2000, regulado pelo Regimento Interno, Resolução TC 06/2001, art. 36, estabelece a apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, dos atos de:

- admissão de pessoal a qualquer título, na administração direta e indireta, do Estado e do Município, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
- II. concessão de aposentadoria, reformas, pensões e transferência para a reserva, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato inicial, na forma prevista em provimento próprio.

A Tabela 10 apresenta a quantidade de atos, sujeitos a registro, apreciados pelo Tribunal ao longo do segundo trimestre 2014.

TABELA 10 - ATOS DE PESSOAL, PENSÃO E AUXÍLIO ESPECIAL JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO

Natureza Natureza	Quantidade
Registro de Ato de Aposentadoria	713
Registro de Ato de Reforma	3
Registro de Ato de transferência p/ a Reserva Remunerada	116
Retificação de ato Aposentatório	15
Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial	262
Retificação de Ato de Pensão e Auxílio Especial	2
Auditoria de Atos de Pessoal	9
Solicitação de Atos de Pessoal	2
Total	1.122

Fonte: Secretaria Geral - SEG